



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de "Parklets" no Município de Itararé e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta lei, considera-se "Parklet" a extensão temporária do passeio público ou via pública, mediante autorização do Poder Público e realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública com instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação de uso coletivo ou de manifestações artísticas.

§ 1º. Fica permitida a extensão do passeio sobre a área destinada a estacionamento de veículos em vias públicas fronteiriças, para a colocação de mobiliário urbano, desde que obedecidas as seguintes condições:

I — Vias com velocidade máxima de 50 km/h;

II — Não sejam implantados à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres;

III — Não suprimam vagas especiais de estacionamento.

§ 2º. Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva do Parklet por seu mantenedor.

Art. 2º. A instalação, manutenção e remoção será realizada e custeada pelo(s) interessado(s), pessoa física ou jurídica, observada a legislação específica e vigente.

§ 1º. O estabelecido no caput, sendo realizado pela Prefeitura Municipal, a requerimento do(s) interessado(s), arcará este(s) com o seu custeio.

§ 2º. Deverá ainda, ser observada a sinalização do espaço para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

Art. 3º. Fica expressamente proibido utilizar o Parklet como suporte para propaganda publicitária.

Art. 4º. Será permitida instalação de placas informativas e identificadoras, desde que não haja menção promocional.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 31 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES

Secretário de Administração